



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 08 DE 09 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre fornecimento de cópias de atos societários de Sociedade de Advogados e de Associações sem Vínculo Empregatício – Artigo 39

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1999, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES QUE, QUALQUER PESSOA PODERÁ REQUERER CÓPIA DE ATOS SOCIETÁRIOS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVENDO NO REQUERIMENTO CONSTAR DADOS DO SOLICITANTE E A FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO. ALÉM DISSO, NO REQUERIMENTO DEVERÁ CONSTAR UMA AUTORIZAÇÃO PARA QUE A OAB/SP POSSA INFORMAR AOS SÓCIOS, QUE FOI SOLICITADO CÓPIA DE ATOS SOCIETÁRIOS DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DA QUAL FAZEM PARTE. FOI APROVADA A IMPLANTAÇÃO DA TAXA PARA AS CÓPIAS DE ATOS SOCIETÁRIOS, NO VALOR DE 2.22 UFESP'S.

NOS CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO SEM VÍNCULO DE EMPREGO - ARTIGO 39 DO REGULAMENTO GERAL, SOMENTE AS PARTES PODERÃO SOLICITAR CÓPIAS.